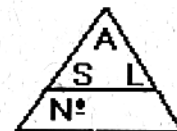




Departamento de Edificações
e Estradas de Rodagem
de Minas Gerais



EDITAL N° 036/2017

PROCESSO N° 00043541 2301 2017

RELATÓRIO DE JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA para Contratação, de natureza continuada, de empresa para prestação de serviços de Supervisão Geral, Monitoramento dos Indicadores operacionais, Ambientais, Sociais e Financeiros e Avaliação de Projetos da exploração mediante Concessão Patrocinada da Rodovia MG-050 – Trecho – Entroncamento BR-262 (Juatuba) – Itaúna – Divinópolis – Formiga – Piumhi – Passos – São Sebastião do Paraíso, e o Trecho São Sebastião do Paraíso – Divisa MG/SP das Rodovias BR-265/491.

LICITANTES HABILITADAS:

- EGIS – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
- CONSOL ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.
- STRATA ENGENHARIA LTDA.

LICITANTE INABILITADA:

- VETEC ENGENHARIA LTDA.

MOTIVO DA INABILITAÇÃO:

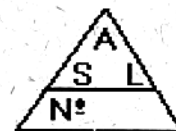
VETEC ENGENHARIA LTDA.

Por não atender ao item editalício 7.1.5, subitem 7.1.5.3, não comprovando a regularidade perante a Fazenda Municipal de sua sede, quanto à Dívida





Departamento de Edificações
e Estradas de Rodagem
de Minas Gerais



EDITAL N° 036/2017

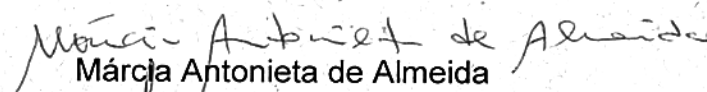
PROCESSO N° 00043541 2301 2017

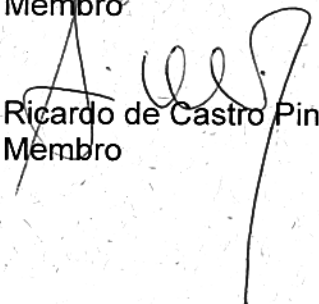
Corrente/Débitos de Tributos Mobiliários, uma vez que na certidão apresentada (Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – Documentação do Licitante, fls. 035), consta "(...) *é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: REGULAR*", portanto, não se referindo o texto à tributos mobiliários.

Por apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social, exigidos no item editalício 7.1.8, em desconformidade com o edital (subitens 7.1.8.1 a 7.1.8.4). Isto também torna sem validade o cálculo dos índices contábeis apresentado pela licitante e exigido no item editalício 7.1.9, alíneas "a" / "c", uma vez que os documentos contábeis retromencionados não foram revestidos das formalidades necessárias para serem utilizados na elaboração do referido cálculo. Portanto, foi descumprida, ainda, a exigência em questão.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2017.


Zacarias Monteiro dos Santos
Presidente


Márcia Antonieta de Almeida
Membro


Ricardo de Castro Pinheiro
Membro